

Concelho	Zona balnear
Vila do Bispo	Bordeira. Amoreira — Rio. Odeceixe — Mar. Vale dos Homens. Burgau. Beliche. Mareta. Martínhal. Castelejo. Cordoama. Ingrina. Salema. Tonel. Zavial. Almadena — Cabanas Velhas. Boca do Rio. Figueira. Dona Ana. Luz. Meia Praia. Porto de Mós. Batata.
Lagos	Batata. Alvor. Barranco das Canas. Três Castelos. Três Irmãos/Alvor Nascente. Rocha. Prainha. Vau. Carianos. Benagil. Marinha. Senhora da Rocha. Vale de Centeanes. Carvoeiro. Ferragudo. Caneiros. Carvalho. Cova Redonda. Pintadinho.
Portimão	Armação de Pêra. Barcos/Armação de Pêra Nascente. Grande Poente. Alemães. Aveiros. Galé-Leste. Falésia. Maria Luísa. Oura. Rocha Baixinha — Nascente. Olhos d'Água. São Rafael. Pescadores. Santa Eulália. Peneco/Túnel. Albufeira — INATEL. Galé — Oeste. Belharucas. Coelha. Rocha Baixinha — Poente. Evaristo. Salgados. Arrifes. Castelo. Manuel Lourenço — Galé. Rocha Baixinha. Oura — Leste.
Lagoa	Albufeira
Silves	Albufeira
Albufeira	Albufeira
Loulé	Albufeira
Faro	Albufeira

Concelho	Zona balnear
Olhão	Culatra — Mar. Barreta. Hangares. Culatra — Ria. Faro — Ria. Ilha do Farol — Ria. Armona — Mar. Armona — Ria. Cavacos. Fuseta — Mar. Fuseta — Ria. Tesos. Barril. Cabanas — Mar. Ilha de Tavira — Mar. Forte da Barra. Ilha de Tavira — Ria. Terra Estreita. Lacém. Manta Rota. Monte Gordo. Santo António. Fábrica — Mar. Lota.
Tavira	Alagoa — Altura. Praia Verde. Praia do Cabeço.

ANEXO II

Zonas balneares interiores designadas

Concelho	Zona balnear
Ponte da Barca	Rio Lima — Ponte da Barca.
Vila Nova de Cerveira	Rio Minho — Lenta.
Arouca	Rio Paiva — Areinho.
Vale de Cambra	Rio Caima — Burgães.
Macedo de Cavaleiros	Alb. do Azibo.
Figueiró dos Vinhos	Ana de Aviz. Fragas de São Simão. Corga.
Castanheira de Pêra	Palheiros e Zorro.
Coimbra	Pomares.
Arganil	Açude de Pinto.
Oleiros	Ribeira Grande.
Sertã	Ortiga.
Mação	São João do Monte.
Tondela	Aldeia Viçosa.
Guarda	Quinta do Barco.
Sever do Vouga	Canaveias.
Góis	Taberna Seca.
Castelo Branco	Olhos de Fervença.
Cantanhede	Belmonte.
Belmonte	Olhos de Água.
Alcanena	Quinta do Alamal.
Gavião	Albufeira da Tapada Grande.
Mértola	Pêgo Fundo.
Alcoutim	

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 1056/2006

de 25 de Setembro

A Zona de Protecção Especial de Castro Verde (PTZPE0046), criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro, é a área mais importante ao nível nacional para a conservação das aves estepárias,

das quais se destacam os principais núcleos reprodutores de abetarda, francelho-das-torres e sisão (espécies prioritárias para conservação e incluídas no anexo A-1 do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro).

A importância, a natureza e a especial vulnerabilidade destes valores traduzem-se numa necessidade de ordenar usos e actividades susceptíveis de provocar impactes negativos.

A interdição do acto venatório em áreas classificadas, conforme se encontra prevista na Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, configura-se como uma medida de gestão adequada, em particular em locais de elevada susceptibilidade à perturbação pelo exercício desta actividade.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, ouvido o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e na alínea b) do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, o seguinte:

1.º Dentro dos limites da Zona de Protecção Especial de Castro Verde, previstos no Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro, é interdito o exercício da caça nas zonas definidas no anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O mapa dos limites das zonas de interdição à caça previstas na presente portaria, cujo original, à escala de 1:25 000, fica arquivado no Instituto da Conservação da Natureza, bem como as coordenadas geográficas ED50 UTM29 PT, presentes nas cartas militares e mencionadas na descrição dos limites de cada uma das zonas, constam do anexo referido no n.º 1.º

3.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna cinegética.

4.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo VI da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do capítulo XI do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 20 de Julho de 2006.

ANEXO

1 — Descrição dos limites

Zona n.º 1 — São Marcos

Freguesia de São Marcos da Atabueira, concelho de Castro Verde. Área aproximada de 598,20 ha.

Inicia-se na estrada nacional n.º 123 — entre Castro Verde e Mértola —, ao quilómetro 86,570 (1), de onde inflecte para sudeste, numa extensão de 600 m, até cruzar uma linha de água (2). Deste ponto continua para

sul, até interceptar a ribeira da Chada (3), de onde o limite inflecte para su-sudoeste, até ao ponto de cota 204 (4). Daqui inflecte para és-sudeste, durante 700 m, e depois para sudeste, durante 850 m, até interceptar o caminho entre o Monte Belver e Alcaria do Coelho (5). Acompanha este caminho para sudoeste, até este cruzar o caminho Guerreiro-São Marcos (6). Deste ponto continua para és-nordeste, durante 2500 m. Daqui, o limite para norte, até ao ponto de cota 217 (7), e deste para nor-noroeste, até ao quilómetro 84,770 da estrada nacional n.º 123 (8), acompanha esta estrada até ao ponto inicial descrito.

Zona n.º 2 — Belver

Freguesia de São Marcos da Atabueira, concelho de Castro Verde. Área aproximada de 743,1250 ha.

Inicia-se no quilómetro 89,600 da estrada nacional n.º 123 (9). Deste ponto, o limite segue para sudeste, até ao ponto de cota 225. Daqui continua para sul, até ao limite do concelho de Castro Verde com o concelho de Mértola, que acompanha (10). Segue o limite concelhio, cruzando a ribeira da Chada (11) e duas linhas de água. No ponto em que cruza a segunda linha de água após a ribeira da Chada, deixa o limite concelhio, inflectindo para sudoeste durante 860 m. Deste ponto, segue para oeste, até à intercepção com o barranco do Crespo, que acompanha para montante, até ao ponto em que este cruza o caminho entre o marco geodésico das Croncheiras e o Guerreiro (12). Daqui toma a direcção noroeste, até interceptar a ribeira da Chada (13). Continua para nor-noroeste, até cruzar (14) o caminho Belver-São Marcos, que passa a acompanhar na direcção de São Marcos, durante 800 m, onde inflecte (15) para norte, tomando o caminho na direcção da Corte Ruiva. Segue este último caminho durante 300 m. Neste ponto, o limite deixa o caminho e toma a direcção norte, durante 250 m; a partir daqui inflecte (16) para nordeste, durante 1450 m, até interceptar a estrada nacional n.º 123, no quilómetro 88,580 (17). Deste ponto continua para nordeste, durante 300 m, até ao ponto de cota 212 (18). Daqui inflecte para nordeste, durante 300 m (19), e depois para noroeste, até cruzar o caminho de acesso ao Monte das Cuchilhas (20). Acompanha este caminho para sudeste, até ao ponto inicial descrito.

Zona n.º 3 — Gonçalves

Freguesia de Castro Verde, concelho de Castro Verde. Área aproximada de 243,50 ha.

Inicia-se no ponto em que o caminho Vale Gonçalves-Ronceiro se bifurca com o caminho que segue na direcção do marco geodésico do Malhão de São João (21). Segue este último caminho para nordeste, durante 1500 m, até ao ponto de cota 201 (22). Daqui inflecte para noroeste, durante 1400 m (23). Deste último ponto, toma a direcção oés-sudoeste, durante 1500 m, até próximo do ponto de cota 208 (24). Continua para sudeste, até ao ponto inicial.

Zona n.º 4 — Paraíso

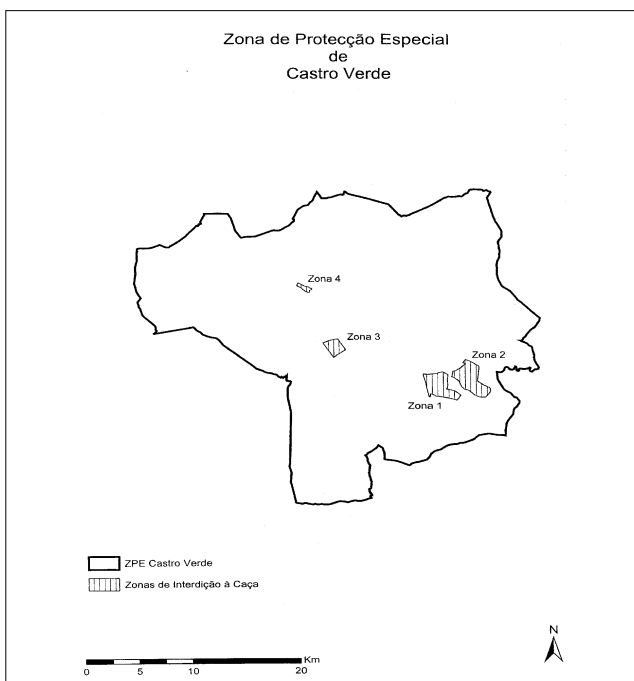
Freguesia de Castro Verde, concelho de Castro Verde. Área aproximada de 59,1250 ha.

Inicia-se 400 m a sul da estrada municipal Entradas-Carregueiro, no caminho de acesso ao Monte Paraíso (25). Deste ponto, o limite segue para sudeste, acompanhando o barranco do Paraíso e posteriormente

a ribeira da Cinceira, para sul (26). Acompanha esta ribeira 530 m para sul (27), ponto a partir do qual o limite inflecte para noroeste, até à cota 183 (28). Daqui continua no sentido noroeste, até à intercepção com o barranco do Paraíso (29). Deste ponto, segue o barranco para montante, numa extensão de 530 m, e inflecte (30) depois para nordeste, durante 860 m (31). Deste ponto, o limite segue para sudeste, até ao ponto inicial.

2 — Coordenadas geográficas ED50 UTM29 PT

ID	Zona	ED50 UTM29 PT	
		X (metre)	Y (metre)
1	São Marcos	595 378,12	4 174 185,52
2	São Marcos	595 871,02	4 173 860,17
3	São Marcos	595 859,7	4 172 707,34
4	São Marcos	595 741,99	4 172 248,37
5	São Marcos	597 081,06	4 171 557,94
6	São Marcos	596 716,22	4 171 010,69
7	São Marcos	594 237,92	4 171 323,65
8	São Marcos	593 625,38	4 173 772,37
9	Belver	598 228,09	4 175 193,7
10	Belver	598 694,7	4 174 576,18
11	Belver	598 589,89	4 173 264,52
12	Belver	598 302,91	4 171 651,24
13	Belver	597 070,16	4 172 734,56
14	Belver	596 898,43	4 173 141,87
15	Belver	596 218,17	4 173 618,45
16	Belver	596 454,42	4 174 232,49
17	Belver	597 285,41	4 174 860,04
18	Belver	597 515,17	4 175 095,12
19	Belver	597 245,21	4 175 205,59
20	Belver	597 483,77	4 175 570,71
21	Gonçalinho	585 239,48	4 175 717,13
22	Gonçalinho	586 392,03	4 176 595,59
23	Gonçalinho	585 635,66	4 177 735,27
24	Gonçalinho	584 212,99	4 177 309,19
25	Paraíso	582 770,36	4 183 558,13
26	Paraíso	583 178,86	4 183 278
27	Paraíso	582 913,84	4 182 856,65
28	Paraíso	582 444,45	4 183 127,22
29	Paraíso	582 169,88	4 183 411,6
30	Paraíso	581 714,83	4 183 646,31
31	Paraíso	581 865,02	4 183 943,62



MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA SAÚDE.

Portaria n.º 1057/2006

de 25 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, que aprova o regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição, tal como alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/2003, de 10 de Abril, e 130/2005, de 16 de Agosto, prevê que seja cobrada uma taxa pela análise dos pedidos de licença ambiental no n.º 1 do seu artigo 40.º

No que respeita às instalações sujeitas a licenciamento industrial existe já enquadramento normativo para a cobrança de taxas em contrapartida daquele trabalho de análise, constituída pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e pela Portaria n.º 470/2003, de 11 de Junho. No que respeita a instalações de natureza diversa, porém, mostra-se ainda necessário estabelecer as regras que definam os elementos essenciais dessa taxa e o procedimento da sua cobrança.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, tal como alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/2003, de 10 de Abril, e 130/2005, de 16 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Saúde, o seguinte:

1.º Está sujeito ao pagamento das taxas previstas na presente portaria o requerimento de emissão, alteração, renovação e actualização de licença ambiental relativo às instalações que estejam fora do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.

2.º As taxas possuem o seguinte valor:

- a) Emissão de licença ambiental — € 5000;
- b) Alteração, renovação ou actualização de licença ambiental — € 2500.

3.º O valor das taxas considera-se automaticamente actualizado, todos os anos, em função do índice médio de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

4.º As taxas devem ser pagas no momento da apresentação do requerimento pelo interessado junto da entidade coordenadora do licenciamento ou da autorização da instalação, ainda que haja lugar apenas a licenciamento ambiental.

5.º A falta de pagamento das taxas no momento da apresentação do requerimento determina a extinção do procedimento de emissão, alteração, renovação ou actualização da licença ambiental, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo, devendo o Instituto do Ambiente notificar deste facto os requerentes em todos os processos que lhe sejam remetidos nestas condições.

6.º A receita proveniente da cobrança das taxas previstas na presente portaria reverte para as seguintes entidades:

- a) 30% para a entidade coordenadora do licenciamento ou da autorização da instalação;